

# Tribunal detectou pequenas falhas na gestão de João Lourenço Sobrinho, que foi multado em R\$ 300,00, no exercício de 2008.

24/09/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios, nesta quarta-feira (23/09), opinou pela aprovação com ressalvas da contas da Câmara de [Canápolis](#), sob responsabilidade de João Lourenço Sobrinho no exercício de 2008.

Em razão das falhas remanescentes, a relatoria aplicou multa ao gestor no valor de R\$ 300,00. Cabe recurso da decisão.

Esteve sob a responsabilidade da 25ª Inspeção Regional de Controle Externo, sediada em Santa Maria da Vitória, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, oportunidade em que promoveu, mensalmente, o registro das falhas técnico-contábeis e impropriedades detectadas, as quais foram esclarecidas parcialmente, remanescendo questionamentos no empenho, na liquidação e no pagamento de despesas, em processos licitatórios e instrumentos contratuais em desacordo com a Lei Federal nº 8666/93 e na renúncia de receita devido à omissão na cobrança INSS.

A Lei Orçamentária destinou ao Poder Legislativo dotações no montante de R\$ 468.269,00, sendo efetivamente repassados R\$ 401.325,21, enquanto a despesa orçamentária realizada alcançou a quantia de R\$ 396.400,21, resultando na devolução à Prefeitura da quantia de R\$ 4.925,00. Foram abertos créditos suplementares, no valor de R\$ 12.100,00, sendo todos por anulação de dotações, através dos decretos do Executivo.

No exercício financeiro de 2008, os vereadores, incluído o presidente da Câmara, perceberam, a título de subsídios, o valor total de R\$ 136.800,00, sendo despendido com a remuneração valor inferior a 5% da receita do município.

Em relação à realização de gastos com a folha de pagamento, os valores foram inferiores a 70% dos recursos destinados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, haja vista o dispêndio de R\$ 182.225,00, equivalente a 45,40% dos duodécimos transferidos.

Já a despesa com pessoal da Câmara foi no montante de R\$ 271.097,00, correspondente a 2,27% da Receita Corrente Líquida Municipal, não ultrapassando, conseqüentemente, o limite definido no artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

As despesas com diárias somaram o montante significativo de R\$ 9.800,00, correspondentes a 2,44% dos duodécimos transferidos.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).

PDF gerado em 16/10/2021 09:18:32